

continuação		
18. Drogas, Medicamentos e Materiais:		
Descrição	2.019	2.018
Medicamentos	(717.670)	(654.578)
Material de uso do paciente	(369.104)	(403.320)
Materiais de limpeza	(65.180)	(53.859)
Outras	(141.038)	(85.931)
	(1.292.992)	(1.197.689)
19. Despesas Gerais e Administrativas:		
Descrição	2.019	2.018
Segurança patrimonial	(488.643)	(551.880)
Locações	(86.276)	(88.287)
Manutenções	(68.772)	(32.899)
Seguros patrimoniais	(19.165)	(19.740)
Marketing e comunicação	(15.210)	(15.297)
Bens de pequeno valor	(4.240)	(6.063)
Fretes e carretos	(151.677)	(61.356)
Outras	(60.254)	(49.397)
	(894.237)	(824.919)
20. Instrumentos Financeiros: Os instrumentos financeiros que a Entidade possui são classificados da seguinte forma:		
Descrição	2.019	2.018
Ativos		
Valor justo por meio do resultado		
Caixa e equivalentes de caixa	326.699	3.821.508
Pelo custo amortizado		
Contas a receber - contrato de gestão	1.467.840	6.617.705
Partes relacionadas a receber	213.547	2.342
Total	2.008.086	10.441.555
Passivos		
Pelo custo amortizado		
Fornecedores	13.499	53.161
Honorários médicos	-	390.412
Partes relacionadas a pagar	-	50.854
Total	13.499	494.427
21. INSS Cota Patronal: (a) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social: Em 26 de setembro de 2.014, foi publicada no Diário Oficial da União a portaria nº 943 de 25 de setembro de 2.014 que renovou o CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) da Pró-Saúde, relativo ao triênio 2.010 a 2.012. Em 21 de dezembro de 2.016 é publicada a portaria nº 2.187, relativo ao processo de Supervisão SIPAR Nº 25000.089057/2015-65 que cancelou o certificado. Em 25 de julho de 2.017 foi publicada a portaria nº 1.273 que suspendeu os efeitos da Portaria nº 2.187/2.016, isto por força de tutela de evidência concedida		
Dom Eurico dos Santos Veloso	Rogério Pontes Andrade	
Presidente	Diretor Corporativo Administrativo	Financeiro
CPF: 019.244.196-53	CPF: 537.195.220-91	
Relatório dos Auditores Independentes		
Sobre as Demonstrações Financeiras		
Aos Administradores Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar - UPA - Porte II - Dra. Corasi Alves de Andrade - Mogi das Cruzes/SP. Opinião sem ressalva: Examinamos as demonstrações financeiras da Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar - UPA - Porte II - Dra. Corasi Alves de Andrade - Mogi das Cruzes/SP (entidade) que compreende o balanço patrimonial, em 31 de dezembro de 2.019, e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2.019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, considerando o pressuposto de atividade operacional descontinuada que abrange a apresentação dos ativos pelo valor de realização e dos passivos pelo de liquidação. Base para opinião sem ressalva: Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião sem ressalva. Ênfase – Efeitos da “Operação S.O.S.”: Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 3, que descreve os reflexos da “Operação S.O.S.” na Pró-Saúde, que abrange: (i) A colaboração espontânea realizada por alguns executivos da Pró-Saúde em investigação conduzida pelo Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro, da qual tomou-se conhecimento em agosto de		

nos autos da ação judicial de n.º 5008909-61.2017.4.03.6100, em curso perante a 2ª Vara Cível Federal de São Paulo, a qual determinou a retomada de referido Processo de Supervisão (SIPAR nº 25000.089057/2.015-65), este ainda aguardando, por conseguinte, julgamento. Em 28 de junho de 2.012, a entidade protocolou o pedido de renovação do CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) no Ministério da Saúde, SIPAR nº 25000.110426/2012-43, relativo ao triênio 2.013 a 2.015, sendo Indeferido pela Portaria nº 771 de 29 de maio de 2.018. Em 04/07/2.018 foi publicada a Portaria nº 1.006/2.018 que suspendeu os efeitos da portaria nº 771/2.018, também por força de tutela de evidência concedida nos autos da ação de n.º 5008909-61.2017.4.03.6100, em curso perante a 2ª Vara Cível Federal de São Paulo, a qual determinou a retomada de referido Processo de Renovação (SIPAR nº 25000.110426/2.012-43), este ainda aguardando, por conseguinte, julgamento. Relativamente ao triênio de 2.004 a 2.006, tem-se que o processo SIPAR 25000.163451/2.011-49 foi retomado em função da Ação Popular nº 0139700-62.2013.4.02.5102, havendo o indeferimento, em grau de reconsideração, da Renovação do CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social), ato este exteriorizado pela portaria nº 805 de 05 de junho de 2018, publicada no DOU em 19/06/2.018. No entanto, por força de tutela de evidência concedida nos autos da ação judicial de n.º 5008909-61.2017.4.03.6100, em curso perante a 2ª Vara Cível Federal de São Paulo, referido indeferimento foi suspenso, pela portaria de n.º 1.103, de 19/07/2.018, publicada no DOU em 23/07/2.018, ao que, pelo momento, a renovação do CEBAS da entidade, ainda aguarda apreciação por parte do Ministério da Saúde. Em 01 de agosto de 2.015 foi protocolado novo requerimento de renovação, registrado SIPAR nº 25000.100966/2.015-61, o qual se encontra aguardando análise em ordem cronológica. Em 24/07/2.018 foi protocolado novo requerimento no Sistema de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, registrado SIPAR nº 25000.127908/2.018-28, relativo ao triênio 2.019 a 2.021. Até a data de aprovação dessas demonstrações financeiras os requerimentos não tinham sido julgados. O CEBAS esteve válido durante todo o exercício de 2.019 por determinação do art. 8º do Decreto Federal nº 8.242/14. A Pró-Saúde atende assim os requisitos constitucionais e legais referentes à concessão e renovação do CEBAS, o que lhe reconhece a imunidade em relação aos tributos a ela referidos, principalmente a cota patronal. **(b) Apresentação da cota patronal:** A cota patronal está demonstrada em contas de Despesas no grupo de "Ordenados e Encargos" e a respectiva isenção em conta retificadora do mesmo grupo, não afetando o resultado do exercício. **(c) Ganhos ou perdas e riscos potenciais:** A cota patronal do INSS registrada em contas de resultado não potencializa qualquer ganho ou perda, excetuando-se a desoneração da contribuição de seus

custos e despesas operacionais que lhe atribui maior eficiência no desenvolvimento de suas atividades. **22. Renúncia Fiscal:** A Unidade de Pronto Atendimento UPA - Porte II - Dra. Corasi Alves de Andrade, é uma entidade sem fins lucrativos, imune de recolhimento do imposto de renda e da contribuição social sobre o superávit, e isenta notadamente em relação à cota patronal do INSS. A Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, é uma organização social de saúde, que não efetuou nenhuma distribuição de parcela de seu patrimônio ou renda, a qualquer título, aplicando seus recursos integralmente em suas finalidades estatutárias, no país. Por conseguinte, cumpre os requisitos legais para o não pagamento/recolhimento de impostos e contribuições assim discriminado: Esfera Federal - Na esfera federal o benefício constitucional da imunidade e isenções legais asseguram à Pró-Saúde o não pagamento/recolhimento dos seguintes impostos/contribuições: Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Imposto de Renda retido na Fonte (IRRF) sobre aplicações de renda fixa e variável, Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição ao PIS e Contribuição Previdenciária Patronal (INSS) sobre a folha de pagamento em razão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e Hospitalar. Esfera Estadual - O benefício constitucional da imunidade assegura o não pagamento/recolhimento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD) e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), através de requerimentos específicos. Esfera Municipal - O benefício constitucional de isenção assegura o não pagamento / recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) à Prefeitura de Mogi das Cruzes, através de requerimentos específicos. Em atendimento a ITG 2.002 (R1) - entidade sem finalidade de lucros, aprovada pela resolução do Conselho Federal de Contabilidade n.º 1.409/12, o valor da renúncia fiscal que a entidade obteve no exercício de sua atividade, como se a obrigação devida fosse, está apresentado abaixo:

Descrição	2.019	2.018
Contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS)	397.081	399.088
Contribuição patronal ao INSS	1.043.526	1.229.516
PIS sobre folha de pagamento	37.316	40.199
Imposto sobre serviços (ISS)	372.000	54.366
	1.849.923	1.723.169

Ressalte-se que os valores das contribuições são informados apenas nas notas explicativas, observado o seguinte: as referidas contribuições não representam custo, despesa ou obrigação da entidade em razão de sua imunidade e isenção tributária, bem como nenhum ganho efetivo, perda ou risco potencial à entidade.

Dom Eurico dos Santos Veloso	Rogério Pontes Andrade	Aguinaldo Porto Corrêa	Adriana Ribeiro Guimarães	Castorino M. Carvalho Neto	David Martins Ferreira
Presidente	Diretor Corporativo Administrativo	Diretor Executivo	Diretora Administrativa	Contador da Unidade	Contador Corporativo
CPF: 019.244.196-53	CPF: 537.195.220-91	CPF: 301.248.590-20	CPF: 162.431.958-05	CRC: 1SP132.477/O-4	CRC: 1SP 195.413/O-2
Relatório dos Auditores Independentes					
Sobre as Demonstrações Financeiras					
Aos Administradores Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar - UPA - Porte II - Dra. Corasi Alves de Andrade - Mogi das Cruzes/SP. Opinião sem ressalva: Examinamos as demonstrações financeiras da Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar - UPA - Porte II - Dra. Corasi Alves de Andrade - Mogi das Cruzes/SP (entidade) que compreende o balanço patrimonial, em 31 de dezembro de 2.019, e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2.019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, considerando o pressuposto de atividade operacional descontinuada que abrange a apresentação dos ativos pelo valor de realização e dos passivos pelo de liquidação. Base para opinião sem ressalva: Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião sem ressalva. Ênfase – Efeitos da “Operação S.O.S.”: Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 3, que descreve os reflexos da “Operação S.O.S.” na Pró-Saúde, que abrange: (i) A colaboração espontânea realizada por alguns executivos da Pró-Saúde em investigação conduzida pelo Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro, da qual tomou-se conhecimento em agosto de					
2.018; (ii) Até a presente data, não foram identificados ajustes contábeis que pudessem afetar o patrimônio líquido da UPA - Porte II - Dra. Corasi Alves de Andrade - Mogi das Cruzes/SP; e (iii) As ações que estão sendo adotadas pela Administração corporativa da Pró-Saúde. Nossa opinião não está modificada em relação a esses assuntos. Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações financeiras: A administração da Entidade é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude e erro. Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras. Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras: Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demons-					
trações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. • Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade. • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. • Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Entidade a não mais se manter em continuidade operacional. • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.					
Mogi das Cruzes, 02 de Abril de 2.020					
JLm Auditores Associados - CRC 2SP018.611/O-8					
Robson Penha de Oliveira - CRC 1SP 265.102/O-4.					

CLD Construtora Laços e Detetores e Eletrônica Ltda.

CNPJ/ME nº 55.996.615/0001-01 – NIRE 35.203.690.566

Ata de Reunião de Sócios realizada em 22 de abril de 2020

Local, Hora e Data: Aos 22/04/2020, às 9h30, na sede social. **Convocação e Presença:** Dispensada, face a presença de acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Fernando Francisco de Moura – Presidente; Constâncio Neto de Lima Silva – Secretário. **Deliberações da Ordem do Dia, aprovadas por unanimidade de votos:** **(I)** para assegurar fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), inclusive o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, tais como os honorários do Agente Fiduciário e, ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas e demais encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou pelos Debenturistas, em decorrência de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, dos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia (“Obrigações Garantidas”), aprovar: **(i)** a outorga e constituição, pela Sociedade, de garantia fidejussória, na forma de fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por meio da qual a Sociedade assumirá, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiadora, principal pagadora e responsável, solidariamente com a Emissora, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, renunciando aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, § único, 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 todos Lei nº 10.406, de 10/01/2002, conforme alterada (“Código Civil”), e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16/03/2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), a ser formalizada por meio da Escritura de Emissão (“Fiança”); e **(ii)** a outorga e constituição, pela Sociedade, da alienação fiduciária da totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora de titularidade da Sociedade, correspondentes a 26% do capital social da Emissora (“Ações Alienas” e “Alienação Fiduciária”, respectivamente), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a ser formalizada por meio do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças” a ser celebrado entre a Sociedade, o Agente Fiduciário e as demais garantidoras, com a interveniência e anuência da Emissora (“Contrato de Alienação Fiduciária”), sendo certo que a Alienação Fiduciária abrangerá, ainda, todos os direitos, existentes e futuros, decorrentes das Ações Alienas, nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária. As Debêntures terão as principais características e condições: **(i) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 40.000.000,00, na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”); **(ii) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 25/04/2020 (“Data de Emissão”); **(iii) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 40.000 Debêntures; **(iv) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (“Valor Nominal Unitário”); **(v) Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), as Debêntures terão prazo de vigência de 4 anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto em 25/04/2024 (“Data de Vencimento”); **(vi) Amortização Programada:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente, a partir do 12º mês contado da Data de Emissão (inclusive), em 7 parcelas, sempre no dia 25 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 25/04/2021 e o último na Data de Vencimento, de acordo com a tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização”); **(vii) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário não será corrigido ou atualizado monetariamente por qualquer índice; **(viii) Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa (spread), base 252 Dias Úteis, equivalente a **(1)** 5,00% ao ano, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até 25/10/2020 (exclusive); **(2)** 5,50% ao ano, entre 25/10/2020 (inclusive) e 25/04/2021 (exclusive); **(3)** 6,00% ao ano, entre 25/04/2021 (inclusive) e 25/10/2021 (exclusive); **(4)** 6,50% ao ano, entre 25/10/2021 (inclusive) e

25/04/2022 (exclusive); e **(5)** 7,00% ao ano, a partir de 25/04/2022 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive) (“Remuneração”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; **(ix) Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir do 6º mês contado da Data de Emissão (inclusive), em 8 parcelas, sempre no dia 25 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 25/10/2020 e o último na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), conforme indicado na Escritura de Emissão; **(x) Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa da totalidade das Debêntures, limitada a 98% do saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Amortização Extraordinária Facultativa”). O valor a ser pago pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente a determinada parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescida da Remuneração proporcional à referida parcela da amortização extraordinária, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização, dos Encargos Moratórios, se houver, e de um prêmio flat incidente sobre o valor total a ser amortizado extraordinariamente em montante equivalente aos percentuais apresentados na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”); **(xi) Resgate Antecipado Obrigatório Total:** Caso a Emissora, previamente à Data de Vencimento, venha a emitir debêntures nos termos dos artigos 59 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações e da Lei nº 12.431, de 24/06/2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), a Emissora deverá obrigatoriamente, no prazo de até 5 Dias Úteis contado da data do recebimento dos valores decorrentes da integralização das referidas debêntures, realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Obrigatório Total”). O valor a ser pago pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, dos Encargos Moratórios, se houver, e de um prêmio flat incidente sobre o valor total a ser amortizado extraordinariamente em montante equivalente aos percentuais apresentados na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total”); **(xii) Vencimento Antecipado:** As Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas, de forma automática ou não, em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento descritos na Escritura de Emissão (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”); **(xiii) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, a: **(1)** juros moratórios de 1% ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e **(2)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”); **(xiv) Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão. **(II)** a autorização aos administradores da Sociedade, ou seus procuradores, a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, bem como à outorga e/ou constituição da Fiança e da Alienação Fiduciária, incluindo, mas não se limitando à discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração, da Escritura de Emissão (especialmente os prêmios para amortização extraordinária e/ou resgate antecipado das Debêntures, os índices financeiros, e a qualificação, prazos de curas, limites ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures), incluindo seus eventuais aditamentos e do Contrato de Alienação Fiduciária, incluindo seus eventuais aditamentos; e **(III)** aprovar e ratificar todos os atos já praticados pelos administradores da Sociedade ou por seus procuradores, para realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, bem como para a outorga e/ou constituição da Fiança e da Alienação Fiduciária. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião, sendo lavrada a presente Ata. São Paulo, 22/04/2020. Assinaturas: Mesa: Fernando Francisco de Moura, **Presidente:** Constâncio Neto de Lima Silva, **Secretário:**